



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
**Comissões Permanentes**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI N° 7.265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**EMENDA MODIFICATIVA N° 09 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dê-se aos artigos 7º, 9º e parágrafo único do artigo 14 do Projeto de Lei nº 7.265, de 30 de outubro de 2025, a seguinte redação:

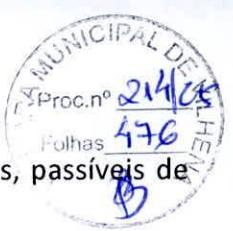
**"Art. 7º** O Poder Executivo, no limite de cinco por cento sobre o total orçado para as despesas do exercício, fica autorizado a realizar:

I - abertura de créditos adicionais suplementares, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias." (NR)

**"Art. 9º** Ficam excluídas da necessidade de autorização de que trata o artigo 7º desta Lei as suplementações de dotação destinadas a cobrir insuficiências orçamentárias relativas a:

I - sentenças judiciais, inclusive de pequeno valor, cuja suplementação poderá ser realizada até o limite das respectivas inscrições;



II - despesas com o serviço da dívida, incluindo juros e amortizações, passíveis de suplementação até o limite das respectivas inscrições;

III - realização de ajustes necessários ao cumprimento de emendas parlamentares em caso de impedimento de ordem técnica; e

IV - despesas com pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes de revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos previstos no artigo 37, X da Constituição Federal e no Tema 0019 do Supremo Tribunal Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

..... " (NR)

**"Art. 14.** As emendas que alterem os Projetos de Leis Orçamentárias farão parte integrante desta Lei" (NR)

Vilhena, 10 de dezembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

O artigo 21 do Projeto de Lei nº 7.238/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, trouxe em sua redação a previsão de que a Lei Orçamentária Anual

A presente Emenda modifica os percentuais previstos nos artigos 21 e 23, inseridos no capítulo "Da Gestão dos Créditos e das Limitações de Despesa", reduzindo de 12% (doze por cento) para 5% (cinco por cento) o limite autorizado para a realização, por ato próprio dos Chefes de Poder, de abertura de créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

A alteração tem como objetivo aprimorar o controle legislativo sobre a execução orçamentária municipal, fortalecendo a transparência e garantindo maior fidelidade ao planejamento originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos demais instrumentos de planejamento fiscal. Considerando que os Arts. 21 a 25 da LDO disciplinam detalhadamente os créditos adicionais, suas hipóteses e exceções, a redução do limite geral não compromete a operação administrativa, uma vez que as situações de necessidade contínua — como despesas de pessoal, sentenças judiciais, serviço da dívida e ajustes decorrentes de convênios — já possuem tratamento específico no texto da própria LDO.

Do ponto de vista técnico, o novo percentual reforça a aderência entre o orçamento aprovado e sua execução ao longo do exercício, evitando alterações excessivamente amplas que, na prática, possam descharacterizar a programação orçamentária pactuada com a sociedade. A limitação mais moderada contribui para que as movimentações de dotações ocorram de forma mais criteriosa, preservando a lógica do planejamento e facilitando o acompanhamento pelo Legislativo e pelos órgãos de controle.

No aspecto político-institucional, a medida fortalece a participação da Câmara Municipal no processo orçamentário e assegura que eventuais modificações de maior impacto sejam objeto de apreciação legislativa, promovendo equilíbrio entre os Poderes e maior transparência na gestão dos recursos públicos. Tal equilíbrio é essencial para a boa governança, especialmente diante das regras atuais aplicáveis à desvinculação de receitas e às limitações constitucionais e legais que regem a execução orçamentária municipal.

Assim, a redução do limite para 5% não inviabiliza a atuação administrativa, mas aprimora o processo de gestão fiscal, aumenta a previsibilidade do orçamento e reforça o compromisso do Município com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Vilhena, de dezembro de 2025.

  
VEREADOR PEDRINHO SANCHES  
Presidente da CFO

  
VEREADOR YANDER ROCHA  
Secretário da CFO

  
VEREADOR SILVANO PESSOA  
Membro da CFO

**DE ACORDO:**

Amanda Areval

Anderson Motorista

Dr. Celso

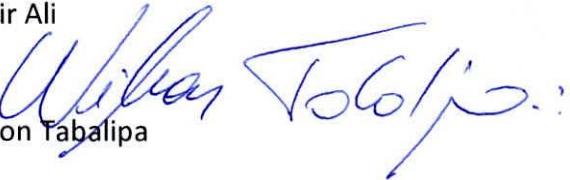
Eliton Costa

Nego Moraes

Oziane Germiniano

Rose Batista da Saúde

Samir Ali

  
Wilson Tabalipa

Zé Duda